



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, no período de 16 de novembro de 2015 a 15 de maio de 2016, a seguinte categoria funcional:

I - Operário - até 35 (trinta e cinco) profissionais.

**Art. 2º** - As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou serem precedidas de Chamamento Público.

**Art. 3º** - As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 20 de outubro de 2015.

Antônio Palharin  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito